



LEI Nº 876, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

*Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Associação Hospital de Caridade de Ijuí, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art.2º O convênio de que trata o art.1º da presente Lei, terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

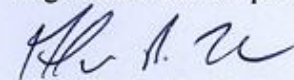
Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Assistência Social.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 10 de janeiro de 2006.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Alceu Reinoldo Uecker,  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.Interino

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de janeiro de 06



**Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, visando a transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar, de urgência/emergência.**

#### **CONVENIADOS**

MUNICÍPIO DE CEL. BARROS, através da Prefeitura Municipal de Cel. Barros, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 94 721 388/0001-63, localizado na Travessa Vinte de Março n.º. 001, na cidade de Coronel Barros-RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Senio Reinoldo Kirst, portador da C.I. n.º 1032765867 e inscrito no CPF. N.º. 191641220-34.

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, com sede na avenida David José Martins, 152, Ijuí-RS, CNPJ 90.730.508/0001-38, neste ato representado por seu representante legal, Sr.: João Luiz Leone de Senna.

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Cláusula 1ª. O presente Convênio tem por objetivo o repasse complementar de recursos financeiros ao Hospital de Caridade de Ijuí, nos atendimentos de urgência e emergência no plantão 24 horas.

Cláusula 2ª. O presente convênio terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período se houver interesse das partes.

Cláusula 3ª. O Município de Cel. Barros se compromete a repassar mensalmente ao Hospital de Caridade de Ijuí, a quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a título de complementação financeira por serviços prestados.

Cláusula 4ª. Os repasses dos valores complementares devem ser feitos até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ Primeiro: O pagamento do repasse deverá ser mediante depósito na conta corrente n.º 2098-2, Agência 0371-9-Ijuí, do Banco do Brasil S/A.

§ Segundo: A inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias do Município conveniado implicará no cancelamento do presente convênio, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula 5ª. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – Sec. Mun.Saúde e Assistência Social  
04.10.301.0025.2.053– MANUT.DA SECRETARIA E DO CENTRO  
MUNICIPAL DE SAÚDE

*"Somar para-Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



Elemento de Despesa:3.3.50.41.00 – Contribuições

Cláusula 6ª. Para o atendimento dos serviços decorrentes deste Convênio, será exigido a Guia de Encaminhamento do Paciente, emitida pela Secretaria da Saúde do Município Conveniado, além do contato prévio com o Hospital.

§Único – O Município se compromete a atender todos os procedimentos da área Básica, e somente encaminhar para o Hospital de Caridade de Ijuí os pacientes que necessitarem de Serviços e Procedimentos não disponíveis em seu Município em urgência e/ou emergência, limitada a capacidade instalada do Hospital.

Cláusula 7ª. Faltando recursos para atendimento do paciente, o Hospital de Caridade de Ijuí, deve providenciar na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, cabendo o transporte ao Município conveniado.

Clausula 8ª. Mensalmente o Hospital de Caridade de Ijuí deve fazer prestação de contas dos recursos recebidos, através de relatórios dos pacientes atendidos, inclusive o tipo de atendimento e/ou procedimento efetuado.

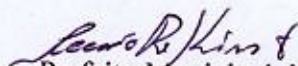
Cláusula 9ª. A contratação de todo o pessoal para atendimento do presente convênio dar-se-á por conta do Hospital de Caridade de Ijuí, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas.

Cláusula 10. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convênio, é eleito pelas partes e de comum acordo o Foro da Comarca de Ijuí – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 4 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

....., em .....de .....de 2006.

Associação Hospital de Caridade Ijuí

  
Prefeito Municipal de Cel. Barros

Testemunhas:

.....

.....

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)